Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.791, de 20 de julho de 1.988.

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e/ pensionistas da Câmara, e da outras providências."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições / que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara municipal de Piedade, Decreta e ele promulga e sanciona a seguinte / lei:

Artigo 1º - Fica à Câmara Municipal autorizada a conceder aumento de vencimentos e pensões aos seus funcionários e/ pensionistas, a partir de 1º de julho de 1.988 conforme segue:

MÊS/ANO	PERCENTUAL
JULHO/88	20% (vinte por cento)
Agosto/88	15% (quinze por cento)
Setembro/88	20% (vinte por cento)
Outubro/88	30% (trinta por cento)
novembro/88	20% (vinte por cento)
dezembro/88	25% (vinte e cinco por cento)

Artigo 2º - Os vencimentos do Padrão "A", constante da Lei Municipal nº 1.781, de 21 de junho de 1.988, fica alterado para CZ$ 92.616,00 (noventa e dois mil, setecentos e dezesseis cruzados), bem como a pensão de Dona Maria de Lourdes Godinho Tardelli, constante também da referida lei nº 1.781/88, fica alterada para CZ$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).

Artigo 3º - Os novos vencimentos e pensões serão fixados através de Ato da Mesa.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão á / conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 20 de julho de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.